



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO N° 961/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 478/2025

São João da Boa Vista, 03 de julho de 2025.

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 415/2025 da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 415/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), encaminhamos a resposta do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal através do Despacho nº 446/2025/DMA e do Despacho nº 100/2025/DBA/GAB, respectivamente, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito da solicitação lavrada no requerimento do Legislativo.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO:723406068  
53

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO:72340606853  
Dados: 2025.07.04 09:30:55  
-03'00'

Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal

A Disposição dos Vereadores

4, 8, 25

por allegado

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO DE  
7.7.2025

MARINA HIDEMILY TUGCIARELLI  
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ofício nº 964/2025

Bem Estar  
Social

DMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Poder Executivo que adote as providências para a execução dos serviços de limpeza e manutenção do parque linear localizado na Avenida Doutor Otávio da Silva Bastos, bem como solicita informações sobre eventuais providências a serem adotadas sobre os saguis residentes na área.

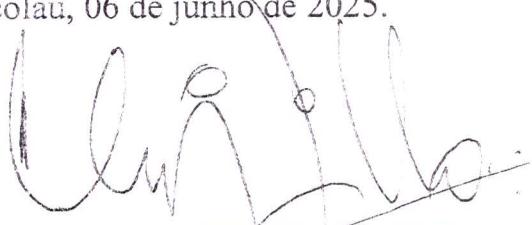
## REQUERIMENTO N° 415/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo a fim de solicitar a adoção de providências para a execução dos serviços de limpeza e manutenção do parque linear localizado na Avenida Doutor Otávio da Silva Bastos, bem como solicita informações sobre as eventuais providências a serem adotadas em relação aos saguis residentes na área, tendo em vista que muitas pessoas têm dado alimentos inapropriados a eles, podendo prejudicá-los, além de não ser o local adequado para o seu completo bem-estar.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2025.

REC. 17 / 6 / 25  
VENC. 2 / 4 / 25  
Obedecer o prazo de resposta de 5  
dias antes do vencimento.

  
**CARIOCA**  
VEREADOR - REPUBLICANOS

/ /  
/ /  
de resposta de \_\_\_\_  
mento.

OFICIO-SE  
9/6/25  
peleza  
PRESIDENTE



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**DESPACHO Nº 446/2025/DMA**

**PROCESSO: S/N**

**DESTINO: GABINETE**

**ASSUNTO: Resposta Requerimento Nº415/2025 – Câmara Municipal**

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se do Requerimento Nº415/2025, com solicitação da Nobre Edil Sra. Dayse Ciacco, quanto à “execução dos serviços de limpeza e manutenção do parque linear localizado na Avenida Dr. Otávio da Silva Bastos e informações sobre providências a serem adotadas em relação aos saguis residentes na área”.

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento agradece o requerimento e informa que encaminharemos ao Departamento de Controle Animal para providências em relação aos saguis. Quanto o parque linear já houve manutenção.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

**Reberson José de Menezes**  
**Diretor do Departamento de Meio Ambiente,**  
**Agricultura e Abastecimento**



**Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**  
Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

**DESPACHO N° 100/2025/DBA/GAB**

**DESTINO: GAB**

**ASSUNTO: Resposta requerimento nº 415/2025 – Câmara Municipal**

São João da Boa Vista, 2 de julho de 2025

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Em resposta ao Requerimento nº 415/2025, que solicita informações sobre as providências a serem adotadas em relação aos saguis, e que muitas pessoas têm oferecido alimentos inadequados a esses animais, o que pode prejudicá-los. Além disso, foi destacado que a área em que se encontram não é adequada para o seu bem-estar.

Ocorre que essa é uma área verde são comumente chamadas de ilhas de vegetação urbana ou fragmentos verdes urbanos.

Os saguis são classificados como animais silvestres. Isso significa que pertencem à fauna brasileira e, por natureza, habitam livremente seus ambientes naturais. A interação humana com esses animais é regulada por diversas leis e regulamentações que visam protegê-los e preservar o equilíbrio ecológico.

A principal legislação que protege a fauna silvestre no Brasil é a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Esta lei estabelece sanções penais e administrativas para condutas e atividades que causem danos ao meio ambiente, incluindo à fauna. É proibido matar, perseguir, caçar, capturar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, sejam nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Essa proibição se aplica diretamente aos saguis, que não podem ser capturados ou mantidos em cativeiro sem a autorização dos órgãos ambientais competentes.

Adicionalmente, o § 1º, inciso VII, do Art. 225 da Constituição Federal estabelece os deveres do Poder Público para garantir a efetividade do direito à proteção ambiental: "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade."

- Lei Complementar nº 140/2011

Regulamenta a cooperação entre os entes federativos na proteção ambiental. Define que:

- A União é responsável por normas gerais e espécies migratórias ou ameaçadas em âmbito nacional.

- Os Estados podem assumir o controle e manejo da fauna silvestre local, mediante convênio com o IBAMA.

- Os Municípios podem atuar em ações locais, desde que tenham capacidade técnica.



**Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**  
Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto nº 69.582, de 5 de junho de 2025, disciplina as atribuições e responsabilidades relacionadas ao resgate de fauna silvestre. De acordo com seu artigo 3º, são responsáveis pelo resgate de fauna:

I - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

II - A Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;

III - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;

IV - As concessionárias de serviço público rodoviário estadual;

V - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar Rodoviária e do Corpo de Bombeiros.

O § 1º do mesmo artigo define os operadores habilitados para o resgate de fauna como:

1-O empreendedor, por intermédio de equipe técnica capacitada;

2-Os municípios, mediante delegação;

3-As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas.

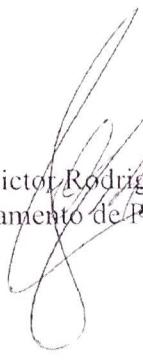
Na ausência de delegação conforme o item 2 do § 1º, as ações de resgate de fauna poderão ser atribuídas à Polícia Militar pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística mediante formalização de instrumento próprio.

**Até o presente momento, não existe no município um instrumento formal dessa delegação.**

É importante destacar que, conforme a legislação vigente, alimentar animais silvestres pode ser considerado crime, sujeito a punições que incluem multa e detenção inafiançável.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar na busca de soluções adequadas para a proteção dos saguis e da fauna silvestre em nossa região.

Atenciosamente,

  
Victor Rodrigues Martins  
Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal